



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 88/2022

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 88/2022, instituir o Programa Municipal denominado “A mulher na política”, dispondo sobre medidas de incentivo a participação da mulher na atividade política e dá outras providências.

A presente análise recai sobre a Emenda Aditiva nº 2, que adiciona um artigo ao Projeto de Lei, com a seguinte redação: “*Art. O poder executivo regulamentará naquilo que couber.*”

A Ilma. Procuradora Jurídica desta casa se manifestou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da emenda aditiva.

É o relatório.

Verifica-se que as ilegalidades presentes no projeto, conforme já exaradas em pareceres da Ilma. Procuradora Jurídica desta Casa e por esta Comissão de Justiça Redação, no sentido de que a propositura fosse aprovada, mas com necessidade de supressão dos artigos 2º e 3º do referido projeto - pois estes possuem vício de iniciativa, não foram atendidas.

Ainda, corroborando com o parecer já exarado pela Ilma. Procuradoria desta Casa, no sentido de que não cabe ao Legislativo ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelas Secretarias, sob pena de violação entre a harmonia dos poderes, entendo que a presente propositura da Emenda Aditiva é **ilegal e inconstitucional**.



Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 20 de março de 2023

Yan Lopes de Almeida
Membro e Relator(a)

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-presidente

